



## TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI

#### Contrato nº 81/23

I - De um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, doravante assim designada, a Organização **AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG**, inscrita no CNPJ sob n° 07.032.003/0001-56, com sede na Rua Humberto de Campos n° 680, Jardim Zulmira, CEP 18061- 000, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representada por sua presidente, Mariana Mancio Guia, brasileira, solteira, psicopodagoga, pertadera de RG n° 19.921.217-7, inscrita no CPF sob n° 407.540.078-07.

II – De outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, doravante assim designada, **VIBRANIUM INOVAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.730.211/0001-43, com sede Rua Tiradentes, 155, Parque Vila Rica, CEP 06503-187, Santana do Parnaíba/SP, representada pelo Sr. André Aparecido de Souza, brasileiro, pertader de RC nº 24.481.478 7, inscrito no CPF sob o nº 448.522.918-28.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DECLARAÇÕES INICIAIS

1. A partir dessa data, fica alterada o nome da CONTRATANTE, bem como de sua representante legal para AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG, com sede à Rua Humberto de Campos, nº 680, Jardim Zulmira, CEP 18061-000, Sorocaba/SP, representada por MARIANA MANCIO GUIA, brasileira, solteira, psicopedagoga, portadora de PG nº 49.021.217 7, inserita no GPF seb nº 467.516.978 97, residente e domiciliada à Rua Afonso Celso Dias, nº 100, Apartamento 43, Bioco 01, Pairro Jardim São Carlos, Corocaba/GP, SEP 10040-376, doravante denominada CONTRATANTE

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR

2. O presente Aditivo tem por finalidade alterar as cláusulas 2.2.3 e 2.2.5 do contrato original, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 2.2.3 – Aluguel de 02 (duas) impressoras e 15 (quinze) notebooks;

Rua Humberto de Campos, 680 Jardim Zulmira • Sorocaba SP

15 3329.5740







Cláusula 2.2.5 – Manutenção e suporte técnico contínuo e especializado, com pronto atendimento 24 horas; Gestão e manutenção de rede em nuvem para armazenamento seguro de documentos e dados sensíveis e Infraestrutura de TI dedicada à operacionalização do projeto.

2.1. O valor mensal do período prorrogado, mediante a alteração mencionada na cláusula anterior passa a ser o de R\$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3. A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, podendo-se renovar por igual período por convenção entre as partes, mediante novo termo aditivo, em consonância com o Termo de colaboração nº 3828/2023.
- 3.1. Mantem-se em vigor, as demais cláusulas previstas no contrato de locação de imóvel para fins não residenciais, apensado a este aditivo.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 03 de agosto de 2024.  LOCADORA	VIBRANIUM INOVAÇÕES É TECNOLOGIA LTDA
TESTEMUNHAS	
Nome	Nome:
CPF:	CPF:

Rua Humberto de Campos, 680 Jardim Zulmira • Sorocaba SP

15 3329.5740







# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI

#### Contrato AJG nº 81/23

I De um lado, na qualidade de CONTRATANTE, **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA - AJG**, inscrita no CNPJ sob nº 07.032.0003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lucia, Sorocaba/SP, representada pela Sra. Camila Campoi Pagliato Hial, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 20.980.570-5 e inscrito no OPF sob o nº 212.098.698 17, recidente e demiciliada na Rodovia Rappose Tavarco, Km 113, S/N, Lago Azul, Sorocaba/SP.

II — De outro lado, na qualidade de CONTRATADO, **VIBRANIUM INOVAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, ínscrita no CNPJ sob o nº 47.730.211/0001-43, com sede Rua Tiradentes, 155, Parque Vila Rica, CEP 06503-187, Santana do Parnaíba/SP, representada pelo Sr. Vitor Rodrígues de Souza, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 472.025.158-90, portador da Cédula de Identidade RO nº 553367898-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua José Timethes da Silva, 3999, Jd. São Podro, CEP 06172-220, Osasco/SP.

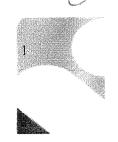
## CLÁUSULA PRIMEIRA - DECLARAÇÕES INICIAIS

- 1.1 A Contratante celebrou através de Termo de Colaboração nº 3828/23 firmado junto a Prefeitura Municipal de Sorocaba para a administração, estão e execução de atendimento complementar ao estudante regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino, com deficiência de qualquer natureza e transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista com impedimentos para autocuidado, autonomia e independência em situações escolares do Município.
- 1.2 Declaram as partes serem sabedoras que, assim como a AJG, em sua relação com o município de Sorocaba SP, é mera gestora (administradora) da unidade de atendimento psicossocial, não assumindo de nenhuma forma os riscos do negócio, continuando a atividade a ser de natureza pública.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

2.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, a prestação, pelo **CONTRATADO**, de **serviços** de gestão da infraestrutura de TI, serviços especializados de monitoramento, suporte técnico de equipamentos em TI e suporte técnico e atendimento aos usuários a serem executados por especialista qualificado.

1:80







- 2.2 Entende-se por serviços de Gestão de TI e Assistência Técnica por:
  - 2.2.1 Instalação, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos perifericos;
  - 2.2.2 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
  - 2.2.3 Aluguel de 01 impressora e 08 notebooks;
  - 2.2.4 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores costumizaveis.
  - 2.2.5 Suporte online se necessário.

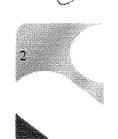
### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido em consonância com a Lei Federal 8.666/1993, conforme Termo de Colaboração 3828/23.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão prestados por profissional designado pela **CONTRATADA** e, à disposição da **CONTRATANTE** com prévia comunicação para comparecimento nos locais informados na cláusula 2.1.
  - 4.1.1 Fica a **CONTRATADA** à disposição para o suporte online, sempre que houver necessidade.
- 4.2. A administração, supervisão e gerenciamento no que tange à execução dos serviços prestados, pelo profissional encaminhado pela **CONTRATADA**, ficarão sob responsabilidade exclusiva da mesma.
- 4.3 A **CONTRATADA** é a legítima proprietária dos equipamentos e acessórios com as características constantes na ficha de registro de instalação e que, durante o período de vigência deste contrato, entrega sob o regime de COMODATO ao **CONTRATANTE**, e este aceita recebê-los declarando que os mesmos se encontram em perfeito estado de funcionamento e conservação.
- 4.4 Os equipamentos que forem locados à **CONTRATANTE**, são cedidos em COMODATO pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, não podendo ser removido sem prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**, sendo o mesmo para uso exclusivo do **CONTRATANTE** no endereço citado na cláusula 2.1.









### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** no valor mensal de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).
- 4.2. Todas as notas fiscais serão emitidas em nome da **CONTRATANTE** e encaminhadas à mesma até o dia 30 (trinta) do mês subsequente da prestação do serviço, vedada a tolerância. A não observância deste prazo implicará automaticamente na prorrogação do vencimento correspondente, sem que tal procedimento implique em qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Não será permitida a cobrança dessas notas fiscais ou de qualquer outro documento em instituições financeiras sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.
  - 4.2.1 Junto com o envio das notas fiscais, deverá ser enviado as Certidões negativas Municipal, Estadual e Federal.
- 4.3. Obedecidas as condições deste contrato, o pagamento da nota fiscal relativa à prestação de serviço do mês anterior, será efetuado até dia 30 de cada mês. Fica ressalvado que nenhum outro pagamento será devido pela prestação de serviços, além dos itens que serviram de base para a fixação do valor ajustado e aceito por ambas as partes.
- 4.4 A CONTRATADA deverá arcar com todos os tributos (impostos, taxas e contribuições sociais federais, estaduais e municipais) ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, obrigando-se a resguardá-la de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, ressarcindo-lhe, imediatamente, qualquer eventual prejuízo ou despesa das obrigações previstas neste item.
- 4.5 Fica expressamente convencionado que, na hipótese de o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento mensal à **CONTRATADA** fora do prazo respectivo, deverá fazê-lo acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

# CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos Aditivos, firmados pelos representantes legais das Partes.

# CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Em cumprimento ao objeto do presente instrumento, são obrigações exclusivas e exaustivas da CONTRATADA:
  - a) Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes e os requerimentos gerais que forem formulados, por escrito, pela CONTRATANTE;

 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal especializado e capacitado, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, não podendo ser imputada a 1.6







CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária em relação a tais matérias, dada a natureza do contrato de prestação de serviços.

- c) Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza atinentes ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, sob sua responsabilidade, mantendo a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade;
- d) Manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados ou de terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato;
- e) Fornecer à CONTRATANTE todos os dados solicitados que se fizerem necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço contratado;
- f) Nenhuma das partes será considerada responsável pelo não cumprimento de suas obrigações no caso de força maior ou caso fortuito, mas não se limitando as hipóteses de tempestades, guerras, desordens, sabotagens, atos terroristas, na forma prevista em lei.

# CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

# 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados;
- Efetuar todos os pagamentos ora contratados, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do não cumprimento desta obrigação contratual;
- Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os custos e ônus deste contrato, inclusive os procedimentos de eventual aditamento do presente contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de negociação entre as partes;
- d) Relatar à CONTRATADA por escrito, toda e qualquer irregularidade ou comentários nos serviços prestados.
- e) No caso de mudança, e haja a necessidade de transferência de equipamento(s) ou parte dele(s), para outro local, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** a sua intenção no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, permitindo assim a programação da **CONTRATADA** para reserva do técnico(s) necessário(s) para efetuar o devido acompanhamento.
- f) Todas as despesas relacionadas à instalação da rede local, especialmente aqueles relativos à parte elétrica, embalagens, transporte, seguros e mão-de-obra serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- g) Responsável pela guarda, conservação e integridade dos equipamentos e suas instalações, preservando-os da interferência e utilização por terceiros.

1.10







h) Obriga-se a devolver os equipamentos a COMODANTE, quando da rescisão contratual, em bom estado de conservação, salvo desgastes decorrentes do uso normal, sob pena de responder por perdas e danos.

## CLÁUSULA NONA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

9.1 – O CONTRATADO não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização quando:
  - 10.1.2 Por mútuo acordo entre as partes;
  - 10.1.3 Unilateralmente, em casos de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação apontando a condição desrespeitada;
  - 10.1.4 Extinção ou dissolução de qualquer das partes.
  - 10.1.5 Por Falência, Recuperação Judicial, Dissolução ou Liquidação da CONTRATADA, bem como se esta apresentar-se em situações de Insolvência, ou quando requerer ou for requerido o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial pela CONTRATADA, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, sendo estes casos em que a rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;
- 10.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela parte inocente, mediante aviso prévio por escrito de 10 (dez) dias de antecedência.
- 10.3 Poderá ser rescindido sempre que uma das partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações ora avençadas e não saná-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da manifestação da parte contrária, sem prejuízo do direito da parte inocente de cobrar o pagamento da multa por infração contratual e de exigir judicialmente indenização por eventuais perdas e danos que tenha sofrido em decorrência da infração contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFIDENCIALIDADE E LGPD

11.1. Cada uma das partes, neste ato, reconhece que, na execução do presente contrato, poderá ter acesso ou receber informações confidenciais da outra parte ou a ela relacionadas, incluindo, sem limitação, seus métodos negociais, operações e negócios, processos e sistemas empregados na operação de seus negócios, informações relativas à estrutura de organização e seus fundamentos, filosofia e objetivos, vantagens e desvantagens competitivas, resultados financeiros, pesquisas confidenciais relacionadas ao seu objeto

Prop

(W





social e arquivos de nomes e endereços de todos os tipos doravante designados ("informações confidenciais"). Cada uma das partes receberá e manterá todas as informações da outra parte em sigilo e não usará, direta ou indiretamente, nem divulgará a terceiros quaisquer dessas informações confidenciais sem o prévio consentimento escrito do respectivo proprietário.

11.2 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

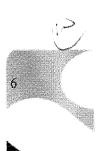
# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir de imediato, o profissional destinado à prestação dos serviços ora pactuada, se, porventura, este não estiver atendendo ao perfil desejado para executar os serviços gerenciados pela **CONTRATANTE**.
- 13.2 Sobre os Limites de Responsabilidade, a **CONTRATADA** está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a **CONTRATANTE** que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 13.3. A **CONTRATADA** não poderá proceder a qualquer forma de subcontratação dos Serviços que lhe foram atribuídos por meio deste Contrato sem o expresso consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.
  - 13.3.1 Na hipótese de subcontratação, mesmo que autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelos Serviços.
- 13.4 A CONTRATANTE fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.
- 13.5 As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.









- 13.6 Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.
- 13.7 Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévios à parte, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.
- 13.8 Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.
- 13.9 Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.
- 13.10 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.
- 13.11 Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.
- 13.12 As partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA - AJG

VIBRANIUM INOVAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF: #8.522.818-23

